



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO N° 515 DE 27 DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Piauí.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no referido Regimento, promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidade Filantrópicas do Estado do Piauí, com objetivo de buscar soluções para a grave situação econômico-financeira vivida por essas Instituições Hospitalares em todas as regiões de nosso Estado.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidade Filantrópicas do Estado do Piauí terá sede na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, foro na capital do Estado do Piauí e tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar será formada por todo parlamentar que assinar o termo de adesão e contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido e bloco parlamentar com representação na Assembleia Legislativa.

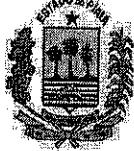
Art. 3º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação pelos Deputados Estaduais que assinarem o termo de adesão quando da apresentação desta Resolução.

Art. 4º As competências e o funcionamento da Frente Parlamentar de que trata o artigo 1º serão definidos em regimento próprio.

Art. 5º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade definida por seus integrantes, na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual, bem como de outras esferas da federação, técnicos, profissionais da área para participar de suas atividades, bem como toda e qualquer autoridade ou entidade que possa vir contribuir com os debates.

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa envidará esforços para divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar ora instituída através da inclusão de suas atividades na página de internet da Assembleia Legislativa do Piauí e na programação da TV Assembleia.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 7º Serão reproduzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Assembleia Legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 27 de abril de 2021.

*[Assinatura]*  
Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

